



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 217/XIII (2.ª)**

**ASSUNTO:** Solicitam a instituição do Dia Nacional da Segurança Infantil

**Entrada na Assembleia da República:** 28 de novembro de 2016

**N.º de assinaturas:** 4337

**Peticionário:** Associação para a Promoção da Segurança Infantil (APSI)

## Introdução

A Petição n.º 217/XIII/2.<sup>a</sup> – *Solicitam a instituição do Dia Nacional da Segurança Infantil* - deu entrada na Assembleia da República a 28 de novembro de 2016, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida em nome coletivo pela [Associação para a Promoção da Segurança Infantil](#) (APSI), totalizando momento 4337 assinaturas.

A Petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, a 06 de dezembro de 2016, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS) com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

## I. A petição

No texto da petição dirigida à Assembleia da República é referido que, atualmente, os acidentes constituem a maior causa de morte, doença e incapacidade temporária e definitiva nas crianças e jovens em Portugal e que, para além do sofrimento da vítima e da sua família, são muito grandes os custos sociais e económicos que os acidentes representam.

A APSI é de opinião de que cerca de 80% dos mesmos podem ser evitados com a implementação de medidas de prevenção. Mas muito continua por fazer para esta Associação que existe há 20 anos, como, por exemplo:

- implementação do uso sistemático da cadeirinha/banco nos veículos automóveis para crianças até aos 12 anos de idade, de acordo com as normas legais em vigor;
- construção adequada de varandas nos edifícios, de modo a prevenir as quedas que são mais frequentes até aos 9 anos de idade;
- prevenção de afogamentos em piscinas, tanques e poços.

Porque a Associação pretende dar maior visibilidade a este problema, dedicar-lhe anualmente um dia inteiro, à semelhança do que acontece na Austrália, nos Estados Unidos da América ou na Alemanha, para mais facilmente divulgar, sensibilizar, educar e intervir a respeito desta problemática, solicita a instituição do Dia Nacional da Segurança Infantil no dia **23 de maio**, que se situa entre o [Dia Internacional da Família](#) (15 de maio) e o [Dia Mundial da Criança](#) (1 de junho).

## II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, quanto à forma da petição e à tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), ou carecer de fundamentação.

Não sendo esse o caso, **propõe-se a admissão da presente petição**, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se que se encontram pendentes, na 10.ª ou noutras comissões parlamentares, concluídas ou propostas para apreciação em Plenário as seguintes Petições idênticas ou conexas:

N.º	Data	Título	Situação
<a href="#">191/XIII/2</a>	2016-10-12	<a href="#">Criação do Estatuto do Cuidador Informal da pessoa com doença de Alzheimer e outras demências ou patologias neurodegenerativas e criação do Dia nacional do Cuidador.</a>	Em apreciação
<a href="#">105/XIII/1</a>	2016-04-26	<a href="#">Pretendem a criação do Dia Nacional da Anemia.</a>	Proposta para apreciação em plenário
<a href="#">94/XIII/1</a>	2016-04-06	<a href="#">Pretendem que, no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Saúde 2016, a Assembleia da República recomende ao Governo a integração da Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal no Serviço Nacional de Saúde, tal como previsto na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de Outubro).</a>	Concluída
<a href="#">90/XIII/1</a>	2016-03-30	<a href="#">Solicitam a criação do "Dia Nacional da Inclusão", no dia 17 de junho.</a>	Em apreciação

<a href="#">68/XIII/1</a>	2016-03-02	<a href="#">Solicitam que o dia 8 de julho seja reconhecido como "Dia Nacional do Mutualismo."</a>	Em apreciação
<a href="#">57/XIII/1</a>	2016-02-11	<a href="#">Solicitam que o dia 15 de outubro seja reconhecido como "Dia Nacional para a Sensibilização da Perda Gestacional."</a>	Concluída

Relativamente ao objeto da petição, cumpre recordar que os dias nacionais são, em regra, objeto de criação por via de resolução, tanto da Assembleia da República (n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa), como do Conselho de Ministros.

### III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar;
2. De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, e atento o número de subscritores (4337), **importa proceder à publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR) e à **audição dos peticionários**, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP (mais de 1000 subscritores);
3. De igual modo, é obrigatório proceder à **apreciação da Petição em Plenário**, de acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP (mais de 4000 subscritores);
4. Por fim, e de acordo com o n.º 6 do artigo 17.º da referida Lei, a **Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição** em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, a suspender em caso de interrupção dos trabalhos parlamentares.

### IV. Conclusão

1. A presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo a Comissão nomear um Deputado Relator e prosseguir a tramitação da petição.

2. Atento o número de subscritores, é obrigatória a publicação integral da Petição em DAR, a audição dos peticionários e a sua apreciação em sessão plenária.
3. Sugere-se que se dê conhecimento do relatório final a todos os grupos parlamentares para eventual exercício do direito de iniciativa previsto na alínea *b)* do artigo 156.º da Constituição, nos termos apontados pelos peticionários.

Palácio de S. Bento, 23 de janeiro de 2017.

A assessora parlamentar,

Susana Fazenda